

### Proposta n.º JF 47/2015

Aquisição de serviços para a realização de um painel de graffiti

Considerando a prioridade assumida pela Junta de Freguesia para a qualificação e dignificação do espaço público;

Considerando que a arte urbana ou *street art* é a expressão que se refere a manifestações artísticas desenvolvidas no espaço público, distinguindo-se das manifestações de carácter institucional ou empresarial;

Considerando que João Cavalheiro Styler detém um currículo comprovado nesta área de expressão artística, tendo já ganho concursos de graffiti;

Considerando que os trabalhos que este artista desenvolve são sem dúvida grandiosos, tornando o espaço público um local aprazível;

Propõe-se ao órgão executivo a aprovação da realização relativa à execução de um painel de graffiti com concepção do artista **João Cavalheiro Styler** no valor de 1.000,00 € (mil euros), Isento de IVA, ao abrigo do regime de ajuste direto simplificado, com recurso ao artigo 128.º do CCP;

Foram verificados os limites do artigo 113.º do CCP.

Agualva-Cacém, 11 de fevereiro de 2015.

A Vogal da Cultura e Educação



Maria Helena Cardoso

**Proposta n.º JF 47/2015**

Aquisição de serviços para a realização de um painel de graffiti

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Dâmaso Martinho	X
3º Vogal Helena Cardoso	X
4º Vogal Joaquim Azedo	X
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	X
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	
<b>Total</b>	<b>1</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.02.18, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_  
 O Secretário: \_\_\_\_\_  
 O Tesoureiro: \_\_\_\_\_  
 O 1º Vogal: \_\_\_\_\_  
 O 2º Vogal: \_\_\_\_\_  
 O 3º Vogal: \_\_\_\_\_  
 O 4º Vogal: \_\_\_\_\_